

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2005, inclusive.

13 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 715/2006 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do Instituto da Qualidade em Saúde, aprovado pela Portaria n.º 288/99, de 27 de Abril, e na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do Prof. Doutor António Cândido Vaz Carneiro, no cargo de adjunto do director daquele Instituto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2005, inclusive.

15 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 716/2006 (2.ª série).** — Exonero, a seu pedido, a Prof.ª Doutora Maria Helena Saldanha Domingues Freire Oliveira, da comissão de acompanhamento do Plano Nacional de Saúde, constituída pelo despacho n.º 22 175/2004, de 11 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004, bem como da comissão de coordenação do Programa Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas, para a qual foi nomeada presidente pelo despacho n.º 12 930/2004, de 9 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 1 de Julho de 2004.

15 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 717/2006 (2.ª série).** — Na sequência da aprovação do Programa Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas foi criada, pelo despacho n.º 12 930/2004, de 9 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 1 de Julho de 2004, a comissão de coordenação do Programa Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas, presidida pela Prof.ª Doutora Maria Helena Saldanha Domingues Freire Oliveira.

Considerando que a mesma solicitou a exoneração das funções que desempenhava naquela comissão importa proceder à sua substituição:

Assim:

1 — Sob proposta do alto-comissário da Saúde, nomeio presidente da comissão de coordenação do Programa Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas, criada pelo despacho n.º 12 930/2004, de 9 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 1 de Julho de 2004, o licenciado António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes, que assegura a coordenação científica.

2 — O mandato do presidente é coincidente com o da Comissão.

16 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 718/2006 (2.ª série).** — A Comissão de Acompanhamento e Monitorização (CAM) do protocolo de cooperação, no âmbito da prestação de cuidados continuados de saúde, celebrado em 29 de Maio de 2004 entre o Ministério da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), de harmonia com o Decreto-Lei n.º 281/2003, de 8 de Novembro, foi constituída pelo protocolo mencionado e actualizada pelo despacho do Ministro da Saúde n.º 16 234/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005.

No exercício das suas funções, a CAM procedeu ao levantamento de todos os acordos efectuados ao abrigo do protocolo celebrado em 29 de Maio de 2004 e do Decreto-Lei n.º 281/2003, de 8 de Novembro, e da sua efectividade, tendo efectuado visitas a 32 instituições, que permitiram conhecer o estado de desenvolvimento dos referidos acordos.

A CAM manteve contacto permanente com a Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência, através da sua presidente e com as cinco administrações regionais de saúde (ARS) e a União das Misericórdias Portuguesas, através dos respectivos representantes que a integram e que acompanharam todo o processo.

Foi constatada a necessidade de prosseguir o trabalho de identificação e implementação de boas práticas, sem prejuízo de se terem registado alguns bons exemplos, nomeadamente tendo em atenção o pouco tempo decorrido.

No termo do seu mandato apresentou o relatório final, no qual produz algumas recomendações e propostas que se entendem aprovar pelo presente despacho e que farão parte de um acordo a subscrever

conjuntamente pelo Ministério da Saúde e pela União das Misericórdias Portuguesas.

Uma das recomendações refere-se à prorrogação dos acordos em vigor por um prazo até 180 dias ou até à assinatura de um novo protocolo, a subscrever após a publicação da futura legislação referente aos cuidados continuados integrados, consoante o que ocorra primeiro.

Foi ouvido o presidente da União das Misericórdias que concordou e aprovou as medidas que a seguir se determinam.

Assim, entende o Ministério da Saúde obtida a aprovação do presidente da União das Misericórdias:

- 1) Nos termos do já citado protocolo, o mandato da CAM é prorrogado até à assinatura de um novo protocolo a celebrar entre o Ministério da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas, competindo-lhe, em articulação com as ARS, a Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência e o Ministério da Saúde, representado pela Dr.ª Maria Inês Guerreiro, coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e Cidadãos em Situação de Dependência:

Confirmar as actuais necessidades efectivas das instituições do Serviço Nacional de Saúde com acordos celebrados com santas casas da misericórdia e avaliar a relação entre as necessidades teóricas de camas e as camas protocoladas/ocupadas, de forma a potenciar a eficácia e eficiência dos acordos;

Acompanhar e monitorizar a regularização das situações anómalas, nomeadamente quanto aos procedimentos de referenciação e alta e de monitorização dos doentes admitidos ao abrigo dos acordos e ao cumprimento das normas legislativas em vigor e, em particular, promover a regularização das situações detectadas de incumprimento grave, correspondentes a situações de violação da lei, de que são exemplo as áreas da higiene e segurança e da segurança contra incêndios, definindo um prazo para a sua correcção;

Validar a regularização dos aspectos financeiros pendentes, devendo ser considerada como data a partir da qual são devidos os pagamentos previstos nos acordos o 30.º dia anterior à admissão do primeiro doente referenciado ou o 30.º dia posterior ao envio do projecto de regulamento à entidade contraente, caso não tenha havido resposta atempada, e como montante mínimo de pagamento 50% do valor global da capacidade contratada, calculada pelo preço base diário do internamento;

Promover a correcção das não conformidades prementes nas instituições em que foram identificadas, fixando um prazo adequado para uma nova avaliação da qualidade;

Elaborar um projecto de um novo protocolo, com base na legislação em preparação e a publicar sobre cuidados continuados integrados e no Programa Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas, e tendo em conta a avaliação rigorosa das necessidades e da sua distribuição geográfica, bem como a respectiva oferta disponível;

- 2) A Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência ou a entidade que implementar e executar as medidas por aquela propostas deverá informar a CAM sobre a evolução dos seus trabalhos, fornecendo elementos necessários à boa prossecução das competências atribuídas no número anterior, nomeadamente referentes a legislação sobre cuidados continuados, plano de acção, recomendações e propostas de médio e longo prazos;
- 3) O Instituto da Qualidade em Saúde, através do seu representante na CAM, prosseguirá à aferição do modelo da qualidade das unidades de internamento que tenham celebrado acordos ao abrigo do mencionado protocolo e garantirá a sua revisão continuada;
- 4) Não deverão ser celebrados novos acordos ao abrigo do protocolo assinado em 29 de Maio de 2004.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

#### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

**Despacho n.º 719/2006 (2.ª série).** — O Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral (PNPSO), aprovado pelo despacho n.º 153/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de